

REGULAMENTO ELEITORAL DA CAPASEMU/2025

Eleições para o Órgão Gestor, Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art.1º - Os membros da Comissão Eleitoral designada através da Portaria 17/2025, com vistas às eleições do dia 02 de abril de 2025, para a escolha dos membros do Órgão Gestor - Presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Saúde, dos membros titulares e respectivos suplentes dos Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da CAPASEMU, para o triênio 07.05.2025/2028, editam o presente Regulamento em conformidade com o disposto no Art. 30 da Lei Complementar nº 208, de 06 de Agosto de 2008, ao qual todos os interessados estarão sujeitos.

CAPITULO 1

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 02 abril de 2025, no período das 8.00 às 17.00 horas ininterruptamente.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, na forma da Lei Complementar no 208, de 06 de agosto de 2008 e suas alterações posteriores, receberá no período de 07 a 16 de março de 2022, no horário das 8.00 às 11.30 e das 13.30 às 17.30 horas, na sede da autarquia localizada na Rua 7 de Agosto, nº 431, 7º andar do Ed. Premium Center, as inscrições, em forma de chapa, dos interessados em concorrer aos Órgãos de Administração da CAPASEMU — Órgão Gestor — Presidente, Diretor de Finanças e Diretor de Saúde; Conselho Deliberativo — 07 membros e respectivos suplentes, e Conselho Fiscal — 03 membros e seus respectivos suplentes.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 07 de março de 2025, no mural da CAPASEMU e Diário Oficial do Município, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas.

Art. 5º - A impugnação a qualquer das inscrições deverá ser proposta até as 17.00 horas do dia 12 de março de 2025, devidamente fundamentada e, quando for o caso, instruída com a documentação probatória pertinente, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre qualquer impugnação até as 17 horas do dia 13 de março de 2025.

Parágrafo Único — Para conhecimento dos interessados, a Comissão Eleitoral fixará cópia da decisão no mural da autarquia.

CAPITULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, considerando o número de inscrições dg chapas, providenciará no sistema e no (s) local (ais) de votação de forma a facilitar a participação dos votantes.

Art. 8º - Aos candidatos a qualquer dos órgãos de administração da CAPASEMU será permitida a presença no local de votação, desde que não interfiram no livre acesso e voto dos filiados votantes,

Art. 9º - Não será permitido a terceiros adeptos de candidaturas, a que título for, circularem com manifestos ou entregando panfletos ou similares a menos de 30 metros da entrada dos locais destinados às urnas coletoras de votos.

Art. 10 — Em caso de infração ao previsto nos artigos anteriores, lavrando-se Termo de Ocorrência, a primeira pena será pela advertência e imediata ciência à chapa representada se a infração for de seu adepto, ou ao próprio candidato se for ele o infrator.

Parágrafo Único — Ocorrendo reincidência da infração ou similar daquela, por derradeiro, em sequência ao registro anterior, será lavrado o Segundo Termo de Ocorrência, certificado pelos membros da mesa coletora de votos, para que, quando da apuração, a Comissão Eleitoral tome a decisão adequada.

CAPITULO III

DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

Art.11 - Poderá candidatar-se eleições dos órgãos de administração da CAPASEMU qualquer servidor filiado ao Sistema de Saúde que preencha as seguintes condições:

- a) Ser filiado ao Sistema de Saúde dos Servidores administrado pela CAPASEMU;
- b) Não esteja em Licença para Tratamento de Interesses Particulares ou tenha retornado desta a menos de 6 (seis) meses da data do pleito;
- c) Não estar exercendo cargo em comissão no serviço público ou tenha retornado do exercício daquele a menos de 6 (seis) meses;
- d) Não tenha contra si condenação pelo Poder Judiciário cuja sentença tenha transitado em julgado.

Art. 12 — As chapas para obterem registro deverão fazer constar do pedido de inscrição a nominata completa dos concorrentes ao Órgão Gestor e dos titulares e respectivos suplentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§1º— No documento solicitando a inscrição dos concorrentes, além da identificação para qual órgão estarão concorrendo, deverão constar as assinaturas autorizando e o no de matrícula.

§ 2º - Reservar-se-á a condição de chapa-l aos concorrentes à reeleição ao Órgão Gestor, se houver. Às demais chapas inscritas, a numeração será pela ordem de protocolo de entrega da documentação completa junto a Comissão.

Art. 13 — Eventual providência a ser adotada resultante de impugnação ou recursos julgados procedentes, deverá ser efetivada em 24 horas, contadas da ciência, perante a Comissão Eleitoral, sob pena de cassação do registro.

CAPITULO IV

DOS FILIADOS VOTANTES

Art. 14 — Poderão votar todos os servidores filiados da CAPASEMU mediante a apresentação de documento de identificação para aferição junto da lista de votantes.

Art. 15 — Os filiados deverão votar nas urnas previamente informadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 — Não será admitido voto por procuração, nem voto em separado.

CAPITULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS, DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 17 — As mesas receptoras de votos, compostas por presidente e mesários previamente designados pela Comissão Eleitoral, realizarão o processo eleitoral como previsto e em obediência ao presente regulamento, e de acordo com as orientações da Comissão.

Art. 18 — O material necessário aos trabalhos das mesas receptoras será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 — Todo e qualquer incidente durante o período de votação será objeto de avaliação e pronta decisão pelos componentes da mesa receptora de votos — presidente e mesários, devendo, ao final, constar da ata.

Parágrafo Único — Em caso de dúvida quanto a solução do incidente, este deverá ser objeto de imediato comunicado à Comissão Eleitoral para que o examine e soberanamente decida, sempre mediante registro em ata.

Alt. 20 — A apuração dos votos será realizada pela Junta Apuradora no local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 — No recinto onde serão apurados os votos, além dos escrutinadores somente terão acesso os candidatos ao Órgão Gestor, um representante devidamente identificado do Conselho Deliberativo e um do Conselho Fiscal.

Art. 22 — Encerrado o escrutínio dos votos será lavrada a Ata das eleições, e o presidente da Comissão Eleitoral procederá a leitura do resultado final e proclamará os eleitos.

Art. 23 — A Comissão Eleitoral receberá e decidirá sobre qualquer recurso interposto quanto a apuração dos votos.

Art.24 — Encerrado o processo eleitoral, toda a documentação pertinente será encaminhada pela Comissão ao órgão Gestor da CAPASEMU que oficiará ao Executivo Municipal para as demais providências legais.

Art. 25 — Casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise e deliberação pelos membros da Comissão Eleitoral.

Passo Fundo, de de 2025.

Comissão Eleitoral: ***Presidente***

Paulo Gilberto Bilhar Dutra

Membros

Amos Leodir Antunes de Lima

Liege Gomes da Silva

Luis Silva Carvalho

Tiago Stieven



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Au-

tarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua 7 de Agosto, 431 - 7º andar - Ed.Premium Center - Cep.:
99.025.030 CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Watts: (54) 3313-1311 Email capasemu@capasemu.com.br



**CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Au-

**tarquia Municipal Lei nº 1.157 - Rua 7 de Agosto, 431 - 7º andar - Ed.Premium Center - Cep.:
99.025.030 CNPJ 87.603.775/0001-30 - Telefone/Watts: (54) 3313-1311 Email [capasemu@capasemu.-
com.br](mailto:capasemu@capasemu.com.br)**
